



## LEI MUNICIPAL Nº 361/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### Da Instituição das Diárias e da Motivação

**Art. 1º.** Fica assegurado aos Vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, o direito à percepção de diárias quando se deslocarem a serviço da sede do município de Nazaré da Mata-PE, nos seguintes casos:

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo se aplica aos servidores de outros órgãos que se encontrem à disposição da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Considera-se a serviço para fins de recebimento de diárias o deslocamento dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Nazaré da Mata para outros municípios, Capital do Estado, Outros Estados ou Distrito Federal, com a finalidade de:

I – Para tratar de assuntos de interesse do Município e/ou da Câmara Municipal;

II – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, municipal, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

III – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.



IV – Para representar a Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE em eventos, audiências ou procedimentos administrativos ou assuntos de interesse da administração da Câmara Municipal junto aos órgãos públicos como Tribunal de Contas do Estado, Secretarias Estaduais e Municipais, órgãos estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações públicas e privadas, agências reguladoras, consórcios públicos, outras Câmaras e Prefeituras Municipais, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Assembléia Legislativa do estado e etc.

## CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias

**Art. 3º.** As diárias serão pagas com autorização do Presidente da Câmara Municipal, de forma **Integral ou integral**, dentro e fora do Estado, com valores fixados no **Anexo Único** desta Lei, para fazer face às despesas com alimentação e estadia do agente público quando do seu deslocamento da sede do Município.

§ 1º - As diárias serão consideradas parciais:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município;

II – no dia do retorno à sede.

§ 2º - Considera-se integral quando o afastamento exigir o pernoite do agente público fora da sede do município.

**Art. 4º** No caso de deslocamento internacional do agente público, o valor da diária corresponderá ao valor previsto no Anexo II, a título de diária Integral, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

**Art. 5º** - As despesas com o deslocamento do Agente Público ficarão a cargo da Câmara Municipal, quem cabe custear as despesas com passagens de ida e volta do agente público que se deslocar à serviço da Câmara Municipal nos termos desta Lei.

**Art. 6º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO III Da Solicitação das Diárias



**Art. 7º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º - Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º - Será admitido o cancelamento ou remarcação de viagem para fora do Estado, mediante comprovação, por Órgão Oficial encaminhado à Secretária da Casa Legislativa, informado os motivos do cancelamento com compromisso pré-agendado.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Pagamento das Diárias**

**Art. 8º.** O pagamento das diárias será efetuado em até 01(um) dia útil anterior a viagem para localidade no estado e em até 03(três) dias úteis anteriores a viagem para fora do Estado.

#### **CAPÍTULO V** **Disposições Finais**

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 12.** Os valores correspondentes às diárias serão atualizados e publicados por Decreto Legislativo da Mesa Diretora.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

**Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE,  
em 16 de agosto de 2017.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, is written over the printed name of the Mayor. The signature is fluid and appears to be a stylized representation of the name 'Inácio Manoel do Nascimento'.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO  
PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 361/2017****ANEXO ÚNICO****TABELA DE DIÁRIAS**

<b><u>I - DIÁRIA INTEGRAL</u></b>			
<b>CLASSE/FUNCIONAL</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>OUTROS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE</b>	<b>ESTADOS DE OUTRAS REGIÕES DO PAÍS</b>
VEREADORES	500,00	700,00	1.000,00
ASSESSORES/CHEFES/DIRETORES	300,00	500,00	800,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00	400,00	600,00

<b><u>II – DIÁRIA PARCIAL</u></b>			
<b>CLASSE/FUNCIONAL</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>OUTROS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE</b>	<b>ESTADOS DE OUTRAS REGIÕES DO PAÍS</b>
VEREADORES	250,00	350,00	500,00
ASSESSORES/CHEFES/DIRETORES	150,00	250,00	400,00
DEMAIS SERVIDORES	100,00	200,00	300,00